



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3085 - PARTE 1

Quinta-feira, 03 de Junho de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00005/2019/
Proc. Licitatório nº 00068/2019.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22,
inciso III.

Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e
CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 35.286.707/0001-90.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a
alteração na cláusula 1ª, do V Termo Aditivo de contrato
firmado em 05/02/2021 com vigência de 04 (quatro) meses,
objetivando a prorrogação em sua vigência por mais 04
(quatro) meses, até 02/10/2021.

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios do Município de
Catolé do Rocha: Contrato de repasse nº 1046898-33/2017-
SINCONV 854210/MTUR/CAIXA E Recursos Próprios;
15.451.0034.1074 - Recuperação e Revitalização de Praças;
449051 - Obras e instalações.

Católé do Rocha - PB, 02 de Junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº. 042, de 02 de Junho de 2021

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e
emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo
Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha –
PB, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA,
Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de
suas atribuições legais, de acordo com a Constituição
Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde
Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo
Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de
janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da
Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos
do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão
pandêmica sustentada da infecção humana pelo
Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde
em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19
aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de
10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos
aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico
apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de
óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares
elevados, semelhantes aos que foram observados no mês

março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais
restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número
de casos no Município de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO que os últimos os últimos dados
divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal,
demonstram que a Paraíba apresenta importante
deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo
aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que
sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano,
que termina pressionado por mais de noventa internações em
um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80%
de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos,
mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano
de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil
duzentos e noventa leitos ativos;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais
diurnos (Lojas comerciais) e os estabelecimentos de ensino
privado, situados no Município de Catolé do Rocha – PB já
cumprem as medidas sanitárias exigidas pelos órgãos
competentes, e de prevenção ao combate à proliferação do
Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município de Catolé do Rocha – PB
não possui Transporte Público Coletivo que gerar
aglomeração de pessoas no seu interior, nos horários de
início e término do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas mais
restritivas em alguns locais que possuem maior facilidade de
propagação do Novo Coronavírus, condicionando sua
abertura ao cumprimento de todas as medidas sanitárias
exigidas pelos Órgãos Competentes ou, em alguns casos, o
fechamento do estabelecimento enquanto estiver em vigor os
efeitos do presente Decreto, inclusive nos finais de semana;
CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste
decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em
função do cenário epidemiológico do município Catoleense;
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante
interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – No período compreendido entre 03 de junho de 2021
a 18 de junho de 2021, no Município de Catolé do Rocha, de
acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto
Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes,
lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão
funcionar com atendimento nas suas dependências das
06h00 horas até 16h00 horas, com ocupação de 30% da
capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse
horário, a comercialização de qualquer produto para consumo
no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá
ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos
próprios clientes (takeaway).

§1º – Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes,
lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos
similares somente poderão funcionar através de delivery ou
para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§2º – O horário de funcionamento estabelecido no “caput”
deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e
estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de
hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam
prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida
comprovação dessa condição.

§3º – O horário de funcionamento estabelecido no “caput”

deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas;

§4º – No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§5º – Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

- I. As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0m (dois metros), devendo ser higienizadas constantemente;
- II. Os funcionários e colaboradores devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e protetor facial (face shield);
- III. Afixar em local visível, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento;
- IV. Atender as demais normas contidas nas determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e demais órgãos de vigilância em saúde;

Art. 2º – No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto e no Decreto Estadual 41.269/2021, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
- III. Realizar higienização constante nas instalações, ambientes, superfícies, materiais, equipamentos e utensílios;
- IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V. Limitar o número de clientes para uma pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso a apenas 1 pessoa por família;
- VI. Manter um espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) linear entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.
- VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas permitidas no interior do estabelecimento;
- VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;
- IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e demais frequentadores.

Art. 3º – Das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I. Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;
- II. Academias;
- III. Escolinhas de esporte;
- IV. Hotéis, pousadas e similares;
- V. Construção civil;
- VI. Call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VII. Indústria;

Art. 4º – No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB, de acordo

com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 41.142/2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§1º – A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§2º – A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º – Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I. estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
 - II. clínicas e hospitais veterinários;
 - III. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
 - IV. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
 - V. cemitérios e serviços funerários;
 - VI. oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
 - VII. serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
 - VIII. segurança privada;
 - IX. empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
 - X. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - XI. os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
 - XII. empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
 - XIII. feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria
- Parágrafo único – Nos dias 05 e 12 de junho de 2021 de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até o meio dia (12h00), sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social.

Art. 6º – Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§1º – No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido.

§2º – As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 7º – No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de cinemas, museus,

teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Parágrafo único – Permanece proibida, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, a aglomeração de pessoas em qualquer que seja o ambiente, bem como para fins de lazer, e as atividades, com o mesmo fim, em praças e espaços públicos em geral e em áreas de lazer.

Art. 8º – A Vigilância Sanitária Municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por Lei, em especial pelo artigo 7º, do Decreto Estadual no 41.323, de 02 de junho de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais, em caso de reincidência.

§1º – Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º – Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º – O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º – Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados tanto no art. 7º do Decreto Estadual no 41.323/2021, quanto neste artigo, poderão aplicar as penalidades dispostas neste dispositivo.

§5º – O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º – Permanece obrigatório, em todo território do município de Catolé do Rocha - PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§1º – Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§2º – Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10 – Os Secretários Municipais poderão, através de ato próprio, disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais aos quais estão vinculados, em razão do aumento significativo de casos do Novo Coronavírus, no Município de Catolé do Rocha – PB, enquanto durar os efeitos do presente decreto.

Art. 11 – Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 02 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br